



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR, 27 de Novembro de 2017.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - PR

Prezados Senhores:

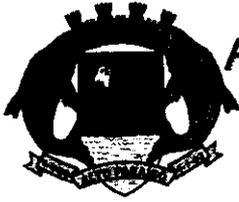
O fim de mais um ano se aproxima, onde gostaríamos de proporcionar aos nossos munícipes um pouco de lazer, no dia 30 de Dezembro de 2017.

Para isso queremos proporcionar um show em comemoração ao Réveillon com qualidade para toda a população do município e da região.

Desta forma solicitamos que seja aberto um processo de inegixibilidade para a Contratação de empresa para realização de show artístico com a Banda Herança (30/12/2017), em comemoração a virada do ano, num valor de R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais), valor este incluindo palco, som, iluminação, para realização de um show no dia 30 de Dezembro de 2017.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

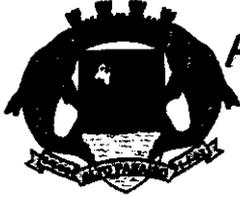
PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há *saldo de dotação* para Contratação de empresa para realização de show artístico com a Banda Herança (30/12/2017), em comemoração a virada do ano, num valor de R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais), valor este incluindo palco, som, iluminação, para realização de um show no dia 30 de Dezembro de 2017, conforme determina a Lei nº 8.666/93, no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

Alto Paraíso - PR., 27 de Novembro de 2017.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico com a Banda Herança (30/12/2017), em comemoração a virada do ano, num valor de R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais), valor este incluindo palco, som, iluminação, para realização de um show no dia 30 de Dezembro de 2017, no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5291	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	11.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	711
------	--------------	---------------------------------------	----------------------------	--------------------	-----

Alto Paraíso - PR., 27 de Novembro de 2017.

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR., 27 de Novembro de 2017.

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTE

Senhor Prefeito,

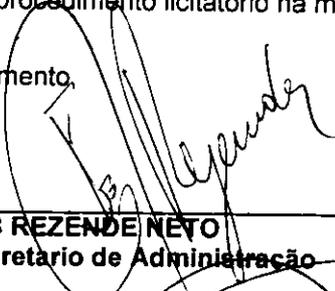
Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência Contratação de empresa para realização de show artístico com a Banda Herança (30/12/2017), em comemoração a virada do ano, num valor de R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais), valor este incluindo palco, som, iluminação, para realização de um show no dia 30 de Dezembro de 2017, no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

5291	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	11.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	711
------	--------------	---------------------------------------	----------------------------	--------------------	-----

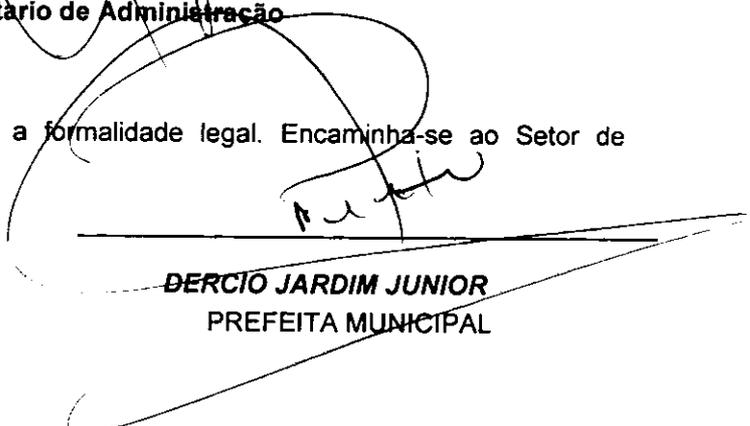
Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: INEXIGIVEL DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento.



JOB REZENDE NETO
Secretário de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 27/11/2017.



DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2017

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

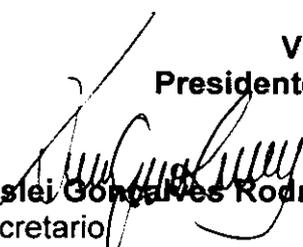
Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico da Banda Herança, para a realização de show em Praça Pública, o valor de R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais), informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público, inclusive com documento comprobatórios de um show realizado no dia 28 de Dezembro de 2016, num valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), e de um contrato assinado no valor de R\$ 48.050,00 (Quarenta e Oito Mil e Cinquenta Reais), para realização do show no dia 31 de Dezembro de 2017, conforme em anexo cópia do contrato com a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento desta dupla no mercado artístico e musical, sabe-se que esta possui valores costumeiramente praticados no valor ora a ser contratado, tendo em vista que a data trata-se de uma data muito requisitado, tornando assim mais competitiva a contratação, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela banda e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

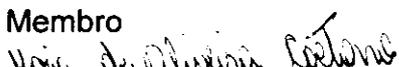
Alto Paraíso, 27 de Novembro de 2017.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretario


Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro


Maria de Oliveira Caetano
Membro


Vilma Medeiros Ferreira de Melo
Membro



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05



Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.
E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 138/2017

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 664 inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Senhor **MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.695.479-10 CEP: 87.565-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro a **S. J. SCHULZ & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 09.493.999/0001-22, com sede à Avenida Paraná, 1855 B, CEP: 87.760-000, centro, na cidade de Tamboara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEI JOÃO SCHULZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.447.110-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 724.916.639-53, residente e domiciliado na Avenida João Selhorts, 1472, distrito de Graciosa, Paranavaí - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para fornecimento de Shows artísticos, destinados as festividades em comemoração ao Reveillon..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor total objeto do presente contrato será de **R\$ 48.050,00** (quarenta e oito mil e cinquenta reais), com início as 23h00 do dia 31 de dezembro, e duração de 2h30 min de Show.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma: **R\$ 28.050,00** (vinte e oito mil e cinquenta reais), valor a ser pago 15(quinze) dias anterior a apresentação da Banda, o restante após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os devidos pagamentos e Justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS), CRF (FGTS) e CNDT por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A **CONTRATADA** quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma: Processo de Inexigibilidade: 10/17 - e Contrato nº 78/2017

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO COMPLETA
Exposições, Congressos e Conferências	07.02.278121400.2.013.339096220000

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o Cronograma das Festividades da virada do ano (réveillon), após a solicitação emitida pelo setor responsável.

(Handwritten signatures and initials)



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05



Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

- 2 - O objeto do presente contrato deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de comunicação Social, deste Município.
- 3 - Correrá por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.
- 4 - No valor contratual está incluso à custa com o espetáculo, alimentação, transporte e hospedagem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 1 - O objeto deste contrato deverá ser executado conforme cláusula sétima do presente contrato.
- 2 - Correrá por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.
- 3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência terá início em 20 de Novembro de 2017 e com término em 10 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega/execução do objeto contratado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/prestação de serviços;
- c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, e/ou retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator.

- 1) advertência;
- 2) multa;
- 3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima segunda, independente de interposição judicial ou extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05



Av. Italo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafetaldosul.pr.gov.br

podendo, a critério do MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.

b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

d) - O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, a juízo do MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, prejudique a execução deste contrato;

e) - Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá ainda ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula terceira, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, morte, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná

CNPJ: 95.640.652/0001-05

Av. Ítalo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul - Pr.

E-mail: licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua Rescisão, arcando a CONTRATADA com as consequências contratuais, suas responsabilidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

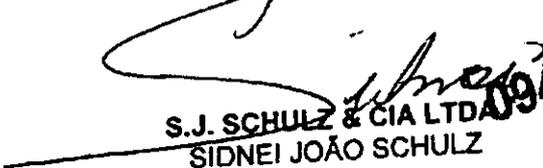
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

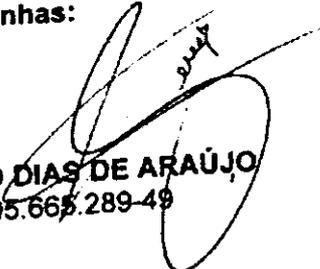
Cafezal do Sul, 20 de Novembro de 2017.

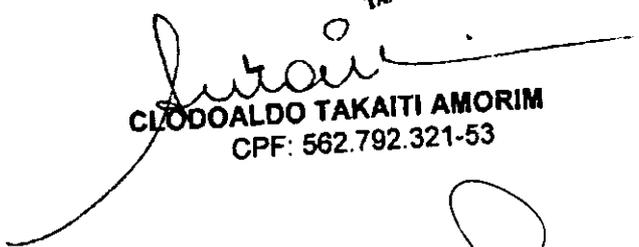

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal


S.J. SCHULZ & CIA LTDA
SIDNEI JOÃO SCHULZ

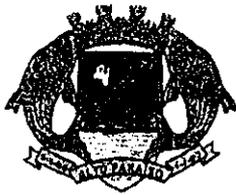
09493999/0001-22
S. J. SCHULZ & CIA. LTDA.
AVENIDA PARANÁ, 1.644-9
CENTRO - CEP 87760-000
TAMBOARA - PR

Testemunhas:


GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO
CPF: 395.665.289-49


CLODOALDO TAKAITI AMORIM
CPF: 562.792.321-53





Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br



PORTARIA N.º 245/2017

SÚMULA: Altera Membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Alto Paraiso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Altera Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2017, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

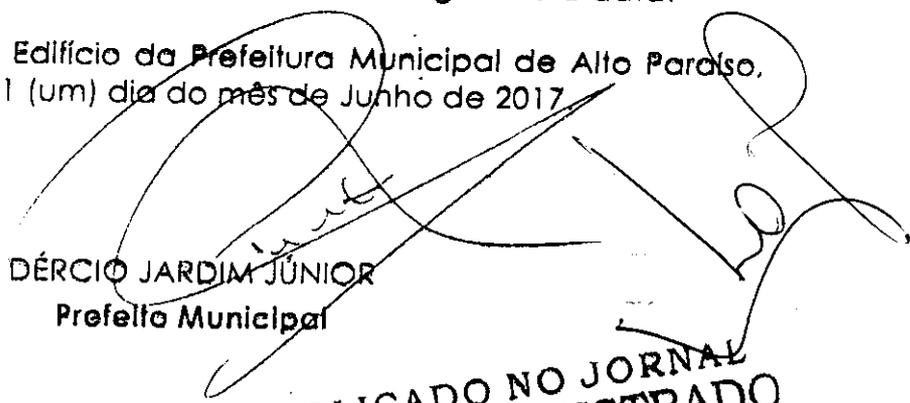
Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Vilma Medeiros Ferreira de Melo
Maria de Oliveira Caetano
Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º) Esta portaria terá vigência de 1 (um) ano a partir desta data.

3º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso,
Estado do Paraná, ao 01 (um) dia do mês de Junho de 2017


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 02.06.2017
Edição N.º 10.984



Maria



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigível de licitação n° 025/2017

Processo n.º 170/2017

OBJETO: O presente processo de inexigibilidade tem por objeto a Contratação de empresa para realização de show artístico com a Banda Herança (30/12/2017), em comemoração a virada do ano.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa S.J. SCHULZ & CIA LTDA - ME, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária e exclusividade para realização do Show Artístico da Banda Herança.

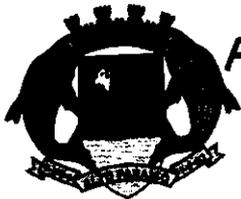
Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, ressalta-se que também que a referida dupla é consagrada pela opinião pública, eis que já lançados CD's, DVD's, bem como já realizaram show pelo Brasil Inteiro, podendo tal fato ser comprovada pela simples procura em sites da internet.

Este processo de inexigibilidade de licitação está pautada no artigo 25, incisos:

“III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127).

Informamos que o valor para esta contratação será de R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos Reais), valor este incluindo palco, som, iluminação, para realização de um show no dia 30 de Dezembro de 2017, conforme informação do Secretario Geral de Administração Sr. Job Rezende Neto e conforme a proposta apresentada pela empresa.

São essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, submetendo o presente à apreciação do Departamento Jurídico para parecer.

Alto Paraíso, 27 de Novembro de 2017.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretario

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Maria de Oliveira Caetano
Maria de Oliveira Caetano

Membro

Vilma Medeiros Ferreira de Melo
Vilma Medeiros Ferreira de Melo

Membro



S.J.Schulz & Cia Ltda.
CNPJ(MF): 09.493.999/0001-22
Rua Frederico Virmond - 302 Ap5
Jardim Santos Dumont
CEP: 87706-190
Paranavaí - PR

PROPOSTA DE SHOW ARTISTICO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO- PR

S.J. Schulz & Cia Ltda Inscrita no CNPJ (MF): 09.493.999/0001-22
Com sede na Rua Antonio José da Silva, 1450, na cidade Paranavaí estado do Paraná,
CEP: 87707-010, neste ato, representada por seu diretor geral SR Sidnei João Schulz,
inscrito no CPF 724.016.639-53 portador do RG: 4.447.110-8 Reside na cidade de Paranavaí -
PR

Proponho um show artistico ao vivo com duração de 2:00 hrs aproximadamente, com o Grupo Herança na cidade de Alto Paraiso - PR estado do Paraná, a realizar-se no dia 30/12/2017 às 22:00Hs

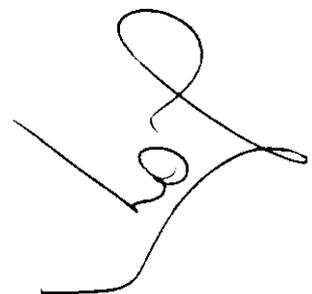
Valor de R\$38.500,00 (Trinta e Oito Mil e Quinhentos REAIS) Valor incluso som, palco 10mx6m para Show Artístico; Dimensões de 10,00m de comprimento x 6,00 m de profundidade, estrutura de ferro, piso madeira, cobertura em lona., alimentação, Hospedagem, e show com o Grupo Herança.
Forma de pagamento à vista.

Paranavaí - PR 30 De Agosto De 2017

Por ser expressão de verdade, firma o presente


Sidnei João Schulz

09493999/0001-22
S. J. SCHULZ & CIA. LTDA.
AVENIDA PARANÁ, 1.865-B
CENTRO - CEP 87760-000
TAMBOARA - PR



**S. J. SCHULZ & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

folha 1 de 3

GO PARANA



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **JAIME SCHULZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/06/1984, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 050.623.379-09, documentos representado pela **Carteira Nacional de Habilitação**, portador da carteira de identidade RG nº 6.884.525-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida João Seihorst, 1472, Distrito de Graciosa, Paranaívaí-PR, CEP: 87722-000.

2) **SIDNEI JOÃO SCHULZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 724.916.639-53, portador da carteira de identidade RG nº 4.447.110-8 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida João Seihorst, 1472, Distrito de Graciosa, Paranaívaí-PR, CEP: 87722-000

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **S. J. SCHULZ & CIA LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Paraná, 1855-B, Centro, Tamboara-PR, CEP 87776-000

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de Produção musical, Produção de espetáculos de dança, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios e Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 10/04/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JAIME SCHULZ JUNIOR	50,00	5000	5.000,00
SIDNEI JOÃO SCHULZ	50,00	5000	5.000,00
TOTAL	100,00	10000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das

quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo ~~se~~ que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **SIDNEI JOÃO SCHULZ**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Facultam-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.





**S. J. SCHULZ & CIA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

ATA Nº 16
TOMADA DE PREÇOS Nº 3 de 31A

16
PROT. Nº 08/142697-6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Paranavaí -PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

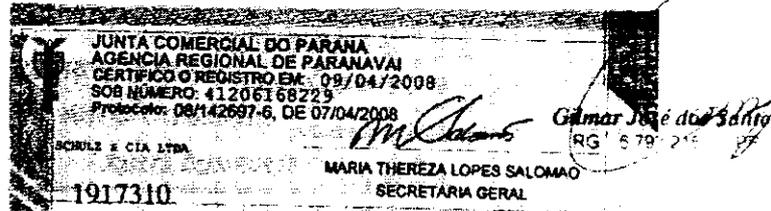
Tamboara - PR, 01 de Abril de 2008

Jaime Schulz Junior

JAIME SCHULZ JUNIOR

Sidnei João Schulz

SIDNEI JOÃO SCHULZ



Maria
22



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.447.110-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/09/1985

NOME SIDNEI JOÃO SCHULZ

FILIAÇÃO JAIME SCHULZ
BERLINDA FEUSER SCHULZ

NATURALIDADE PARANAÍ/PR DATA DE NASCIMENTO 28/11/1969

DDC ORIGEM COMARCA=PARANAÍ/PR, GRATOSA

C.NASC 3029, LIVRO=A4, FOLHA=1073

CPF

CUM 18A-PR

Sidnei Schulz
ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME SIDNEI JOÃO SCHULZ

DOC IDENTIFIC. DO DETENTOR TUP 447110-8 SERIE PR

CPF 724.916.639-53 DATA NASCIMENTO 28/11/1969

FILIAÇÃO JAIME SCHULZ
BERLINDA FEUSER SCHULZ

POSSIBILIDADE ACC CAT. HABIL AD

Nº REGISTRO 00509053796 DATA DE EMISSÃO 24/12/2020 DATA DE HABILITAÇÃO 24/03/1988

OBSERVAÇÕES

Sidnei
ASSINATURA DO DETENTOR

LOCAL PARANAÍ, PR DATA DE EMISSÃO 28/12/2015

João (sem)
ASSINATURA DO EMISSOR

98531181877
PR910309741

DETRAN, PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1212957617

PROIBIDO PLASTIFICAR
1212957617

Leil

Horacio

João

João

17

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.884.525-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/2004

NOME JAIME SCHULZ JUNIOR

FILIAÇÃO JAIME SCHULZ
BERLINDA FEUSER SCHULZ

NATURALIDADE PARANAVAI/PR DATA DE NASCIMENTO 04/06/1984

DOC ORGEM COMARCA=PARANAVAI/PR, GRACIOSA
C.NASC 497, LIVRO=2A, FOLHA=1214

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

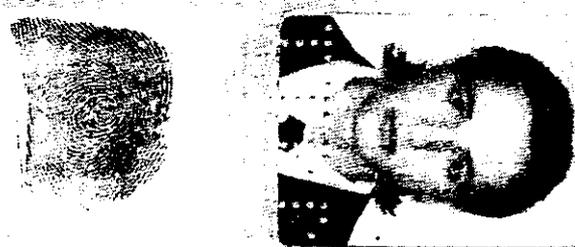
050.623.379-09

JAIME SCHULZ JUNIOR

04/06/1984

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Jaime Schulz Junior
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

ABR/2000

BANCO DO BRASIL

Handwritten signatures and initials:

- Large signature: *Jaime Schulz Junior*
- Initials: *JS*
- Signature: *Maria*
- Signature: *[Illegible]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S.J. SCHULZ & CIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.493.999/0001-22

Certidão nº: 140424064/2017

Expedição: 21/11/2017, às 14:35:53

Validade: 19/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S.J. SCHULZ & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.493.999/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09493999/0001-22
Razão Social: S J SCHULZ E CIA LTDA
Nome Fantasia: HERANÇA
Endereço: AV PARANÁ, 1855B ESCRITÓRIO SUELIN / CENTRO / TAMBOARA / PR / 87760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2017 a 05/12/2017

Certificação Número: 2017110601144387970985

Informação obtida em 21/11/2017, às 14:35:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.493.999/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2008
NOME EMPRESARIAL S.J. SCHULZ & CIA LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HERANCA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PARANA	NÚMERO 1855-B	COMPLEMENTO
CEP 87.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAMBOARA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3428-1256 / (44) 3423-1522
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/09/2017** às **13:45:19** (data e hora de Brasília).

Página 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)

 Preparar Página
 para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S.J. SCHULZ & CIA LTDA - ME
CNPJ: 09.493.999/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 13:43:34 do dia 01/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2018.

Código de controle da certidão: **0B24.353F.14F5.BF4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016841879-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.493.999/0001-22**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



HERANÇA



CNPJ(MF): 09.493.999/0001-22

Av. Paraná, nº 1.855-B, Centro

Tamboara - PR CEP: 87.760-000

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO - PARANÁ

S.J.Schulz & Cia Ltda, CNPJ/MF nº 09.493.999/0001-22, sediada na Av. Paraná, nº 1.855-B, Centro, Tamboara - PR, representada pelo Sr. Sidnei João Schulz, inscrito no R.G. nº 4.447.110-8-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 724.016.639-53, empresa representante exclusiva da BANDA HERANÇA, DECLARA para os devidos fins, em especial, aos artigos 25 inciso III da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que detém a exclusividade na comercialização das apresentações em geral da BANDA HERANÇA em todo território nacional, assim, torna-se exclusiva a comercialização de show que se realizará no dia 30 de Dezembro de 2017 pelo MUNICÍPIO DE Alto Paraiso - PR, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 95.640.736/0001-30 na AV PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900, CENTRO Alto Paraiso/PR, representado pelo Sr. Dercio Jardim Junior, inscrito no CPF/MF, sob nº 474.519.719-53

Por ser verdade assino para que produza efeitos legais.

Atenciosamente,

S.J.Schulz & Cia Ltda
Sr. Sidnei João Schulz - Representante Legal

09493999/0001-22

S. J. SCHULZ & CIA. LTDA.

AVENIDA PARANÁ, 1.855-B

CENTRO - CEP 87760-000

TAMBOARA - PR

Alto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAI

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAI/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
EDSON OLIVEIRA DA SILVA



Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **AÇÃO DE FALENCIA NESTE FORO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

S.J. SCHULZ E CIA LTDA

CNPJ 09.493.999/0001-22, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 21 de novembro de 2017.

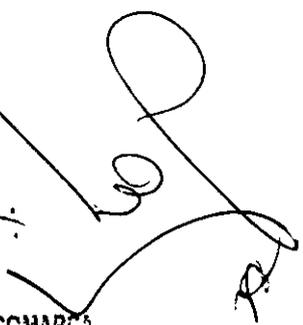

ALEXANDRE VELASCO CEREJA



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA
DE PARANAVAI

Ofício Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular

Alexandre Velasco Cereja
Edson Oliveira da Silva
Empr. Juramentados





MUNICIPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2017



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro. Certidão: 888 / 2017

Página 1

Protocolo: Requerente:

Finalidade: DE DIREITO

Alvará:

Data Abertura: 09/04/2008

CMC:

CGCM: 000000000000001887 S.J.SCHULZ & CIA LTDA - ME

09.493.999/0001-22

Cadastro: 2 00000172

Quadra: 0

Lote: 0

Unidade: 000000

Endereço: AV PARANA Nº 1855B

Complemento:

Situação: Normal

Bairro: CENTRO

Atividade Principal: Producao musical.

VALIDADE DE 60 DIA(S)

TAMBOARA - PR, 22 de novembro de 2017

PIP
~~Diretor da Divisão de arrecadação e Tributos
da Prefeitura Municipal~~

Página 1

7E 978 519/0001-00⁷

TAMBOARA - PREFEITURA

RUA ISABEL MARCOS BELTRAME, 2000

CENTRO - CEP 87760-800

TAMBOARA - PR

Alvares



Prefeitura do Município de Maringá
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da NFS-e: **28**
Código Verificação: **F29-805-36B**
Data Emissão: **28/12/2016 15:27:03**

**Prestador de Serviços**

CNPJ: **14.429.883/0001-64**
Razão Social: **A. DOS SANTOS - PRODUTORA DE AUDIO & VIDEO - ME**
Endereço: **RUA JOAQUIM DOS SANTOS PION, 519, NOVO OASIS JARDIM**
Município: **MARINGA-PR**
Email: **adler.audio@hotmail.com**

Inscrição Municipal: 141672

CEP: 87.043-220
Fone: (44) 9708-7633

Tomador de Serviços

CNPJ: **76.279.959/0001-70**
Razão Social: **MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**
Nome Fantasia: **PRESIDENTE CASTELO BRANCO PREF GABINETE**
Endereço: **RUA JOSE PERES GONCALES, 53. CENTRO**
Município: **PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR**
Email:

CEP: 87.180-000
Fone:

Discriminação dos Serviços

Prestação de Serviços de SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO, com apresentação de Show Artístico com o Grupo Herança.

Valor Total da NFS-e**R\$ 36.000,00****Item da Lista de Serviços**

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

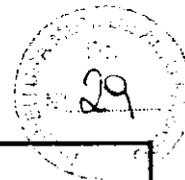
Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor do ISSQN
0,00	0,00	36.000,00	2,00	720,00
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00	0,00	36.000,00	12/2016	Prestador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor
Sim	Normal	Normal	1 - Exigível	Presidente Castelo Branco-PR

Outras Informações

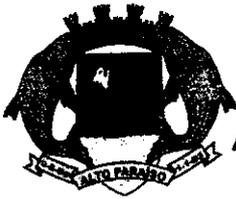
Consulte a autenticidade deste documento em <https://isse.maringa.pr.gov.br>



 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00000110										
	Data e Hora de Emissão 02/05/2017 18:43:18										
	Código de Verificação 020862c9										
PRESTADOR DE SERVIÇOS											
Nome/Razão Social: WAGNER BRAGA HILDEBRAND ME CPF/CNPJ: 00.214.947/0001-03 Inscrição Municipal: 0007810500-3 Endereço: RUA GUIA LOPES, Nº492 - BAIRRO AMAMBAI - CEP:79005-330 Município: CAMPO GRANDE UF: MS											
TOMADOR DE SERVIÇOS											
Nome/Razão Social: FOURSHINE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CPF/CNPJ: 21.346.957/0001-64 Endereço: AVENIDA CHARLES SCHNEIDER, Nº1041 - BAIRRO PARQUE DO SENHOR BONFIM - CEP:12041-078 Município: TAUBATE UF: SP E-mail: tradicao.wagner@gmail.com											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
Descrição: SHOW PROMOCIONAL PARTICULAR COM O GRUPO TRADIÇÃO.											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>SHOW COM O GRUPO TRADIÇÃO</td> <td>1</td> <td>46.500,00</td> <td>46.500,00</td> </tr> </tbody> </table>		Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	SIM	SHOW COM O GRUPO TRADIÇÃO	1	46.500,00	46.500,00
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$							
SIM	SHOW COM O GRUPO TRADIÇÃO	1	46.500,00	46.500,00							
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> </table>		PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00					
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00							
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 46.500,00											
<table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ 46.500,00</td> <td>Alíquota: 2,00%</td> <td>Valor do ISS: R\$ 930,00</td> </tr> </table>		Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 46.500,00	Alíquota: 2,00%	Valor do ISS: R\$ 930,00						
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 46.500,00	Alíquota: 2,00%	Valor do ISS: R\$ 930,00								
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2017 Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR CNAE: 900199900 Local da Prestação do Serviço: TAUBATE/SP Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO Descrição da Atividade: Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares											



 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00000105																		
	Data e Hora de Emissão 23/02/2017 10:03:08																		
	Código de Verificação 5df35935																		
PRESTADOR DE SERVIÇOS																			
Nome/Razão Social: WAGNER BRAGA HILDEBRAND ME CPF/CNPJ: 00.214.947/0001-03 Inscrição Municipal: 0007810500-3 Endereço: RUA GUIA LOPES, Nº492 - BAIRRO AMAMBAI - CEP:79005-330 Município: CAMPO GRANDE UF: MS																			
TOMADOR DE SERVIÇOS																			
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AGUAS DE SANTA BARBARA CPF/CNPJ: 46.634.226/0001-45 Endereço: RUA FRANCISCO DIAS BATISTA, Nº64 - BAIRRO CENTRO - CEP:18770-000 Município: AGUAS DE SANTA BARBARA UF: SP E-mail: silvioshoweventos@hotmail.com																			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																			
Descrição: APRESENTAÇÃO DE SHOW DA BANDA TRADIÇÃO, NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2017, PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE 2017, NO MUNICIPIO DE AGUAS DE SANTA BARBARA/SP.																			
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$															
SIM	SHOW COM A BANDA TRADIÇÃO	1	40.000,00	40.000,00															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td style="width: 20%;">COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td style="width: 20%;">INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td style="width: 20%;">IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td style="width: 20%;">CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00</td> </tr> <tr> <td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo: R\$ 40.000,00</td> <td>Aliquota: 2,79%</td> <td colspan="2">Valor do ISS: R\$ 1.116,00</td> </tr> </table>					PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00					Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 40.000,00	Aliquota: 2,79%	Valor do ISS: R\$ 1.116,00	
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00															
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00																			
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 40.000,00	Aliquota: 2,79%	Valor do ISS: R\$ 1.116,00																
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 02/2017 Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR CNAE: 900199900 Local da Prestação do Serviço: AGUAS DE SANTA BARBARA/SP Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO Descrição da Atividade: Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares																			



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade Nº 025/2017

Processo Administrativo nº 170/2017

Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a Banda Herança (30/12/2017), em comemoração a virada do ano.

O processo em análise é aquele referente a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2017.

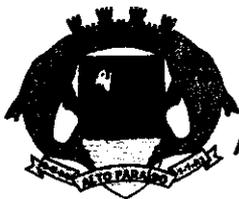
Junto ao processo encontra-se: 1- Justificativa da Comissão Permanente de Licitação; 2- atestados de capacidade técnica de outros Municípios e entidades; 3-comunicação e solicitação da Secretaria de Administração; 3- Solicitação de saldo orçamentário pelo Secretário Administrativo e confirmação de saldo pelo Departamento de Contabilidade; 4- Autorização da Chefe do Poder Executivo para contratação da empresa; 5- Documentos de habilitação e orçamentos da empresa a ser contratada; 6 - Carta e contrato de exclusividade da empresa contratada com a banda; 7- Notas fiscais e contratos utilizados para formar o preço de referência:

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

O feito iniciou-se com o pedido do Secretário de Administração justificando o requerimento, tendo-se em vista a necessidade de proporcionar aos munícipes um show de comemoração ao Reveillon, viu-se conveniente a abertura de processo licitatório, modalidade inexigibilidade, a fim de contratar uma banda para realização de show artístico.

Segundo a justificativa da Comissão Permanente de Licitação, a empresa a ser contratada, a **S. J. SCHULZ & CIA LTDA - ME - CNPJ 09.493.999\0001-22**, apresentou documentos que comprovam a capacidade técnica necessária e apresentou Contrato e Carta de Exclusividade em todo o território nacional para a realização de show artístico com a **BANDA HERANÇA**.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Também argumentou que não há que se falar em processo licitatório, considerando-se estar configurada situação que permite a inexigibilidade de licitação, por se tratar contratação de profissionais do setor artístico, **através de empresário exclusivo, sendo a banda consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.**

Segundo os documentos constantes nos autos, a empresa a ser contratada possui contrato de exclusividade para a realização de show com a **BANDA HERANÇA**, em todo o território nacional, bem como, segundo a justificativa da Comissão de Licitação, a referida dupla é consagrada pela opinião pública.

Ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer quanto à consagração pela opinião pública ou crítica especializada dos artistas em questão, mas tão somente quanto à possibilidade jurídica de contratação e a regularidade documental, a qual está em ordem.

Dessa forma, partindo-se da justificativa apresentada, considerando que a **Comissão de Licitação considerou que a dupla sertaneja é consagrada pela opinião pública**, bem como que **existem de fato documentos que atestam a exclusividade da empresa contratada**, não há outra conclusão a se chegar senão em confirmar a existência de inviabilidade de competição, se mostrando uma hipótese apta a se amoldar ao tipo legal do art. 25, inc. III, da lei 8.666/1993.

Vejam os que, nestes casos, diz a lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – Para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de

6



inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Sabe-se que a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes.

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz (1992, p.33) *“Há inexigibilidade quando ocorrem, em caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais, porque inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação”*. (FIGUEIREDO, Lucia Valle. Direitos dos licitantes. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1992. p.33.)

A respeito dos citados dispositivos legais, Hely Lopes Meirelles tece o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

33

às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284) MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.826p.

No caso em análise, portanto, verifica-se que há autorização legal para se efetuar a contratação direta por inexigibilidade, eis que preenchidos todos os requisitos exigidos pela lei para tanto.

Ademais, além dos *requisitos intrínsecos* (profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública), presentes também estão os *requisitos extrínsecos ou formais* exigidos pela lei, bem como justificada a razão da escolha do fornecedor e o preço a ser pago para a realização do Show que é o praticado dentro do mercado.

Conforme demonstram uma nota fiscal de Show com a mesma banda realizado no fim do ano passado, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), bem como cópia de contrato firmando com o Município de Cafezal do Sul, para o dia 31/12/2017, no valor de R\$ 48.050,00 (quarenta e oito mil e cinquenta reais), observa-se que o valor esta dentro do praticado do mercado.

Outrossim, também juntou-se duas Notas Fiscais de Shows realizados com outra banda com a mesma consagração (Grupo Tradição), realizadas nestes ano, nos valores de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art. 25, III, e art. 26, parágrafo único, todos da lei 8.666/93, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, contratar os serviços da empresa em questão.

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são *facultativos e não vinculantes*, de forma que a autoridade consulente não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



natureza jurídica de mero *ato de administração consultiva*, conforme jurisprudência pacífica do STF¹.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso - PR, 28 de Novembro de 2017.

Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768

¹ STF - MS 24073 DF, Relator: Carlos Velloso, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003.

STF - MS 24631 DF, Relator: Min. Joaquim Barbosa, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 01-02-2008



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



DECRETO N.º 1689/2017

DATA: 28 de Novembro de 2017.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº025/2017.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudica em favor da empresa S.J. SCHULZ & CIA LTDA - ME, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2017.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2017, em favor da empresa S.J. SCHULZ & CIA LTDA - ME, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a Banda Herança (30/12/2017), em comemoração a virada do ano.

Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 28 dias do mês de Novembro de 2017.


DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 29/11/2017

Edição N.º 1129



Publicações Regais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº039/2017
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 CONTRATADO: NATALIA & FIORELLI LTDA.
 OBJETO: Serviços na área da saúde para atendimento geral, ESF, Estratégia saúde da família, atendimento de urgência e emergência, serviços de saúde complementar e demais especialidades médicas, para preenchimento dos referidos cargos para o exercício de 2017, conforme o termo descritivo Anexo V, para a Saúde Pública do Município de ALTO PARAÍSO.
 CLÁUSULA PRIMEIRA:
 Fica alterado o item 4.1, da Cláusula Quarta, passando o valor Contratual para R\$ 1.445.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) tendo como valor do presente aditivo de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).
 CLÁUSULA SEGUNDA:
 O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir de 20/10/2017, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.
 FORUM: Comarca de Xanxerô.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 1688/2017
 28 de Novembro de 2017.
 SÚMULA: Adjuca e homologa resultado do processo licitatório, Modalidade Pregão, n.º 118/2017.
 O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Roberto Sparapan,
 DECRETA:
 Art. 1º Fica Adjudicado em favor das empresas INFATEC COMPUTADORES LTDA, os itens 02, 03 e 04, a empresa C. J. LOPES PAPELARIA ME, os itens 05, 06 e 07, a empresa RP PAPELARIA LTDA EPP, o item 08, do resultado do processo licitatório, modalidade Pregão, n.º 118/2017.
 Art. 2º Fica Homologado o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão, n.º 118/2017 em favor das empresas INFATEC COMPUTADORES LTDA, os itens 02, 03 e 04, a empresa C. J. LOPES PAPELARIA ME, os itens 05, 06 e 07, a empresa RP PAPELARIA LTDA EPP, o item 08, que tem como objeto: Aquisição de Ar Condicionado, Notebook, Arquivo de Apoio, Armário de Apoio, Computador e outros, destinado ao Desenvolvimento dos trabalhos diários da Equipe da Vigilância em Saúde, com recursos oriundos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIÁSUS, dos itens constantes do Anexo I desta Edital.
 Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 28 dias do mês de Novembro de 2017.
 DÉRCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
 DECRETO Nº 1687/2017
 SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e de outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 400, de 09 (nove) de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 10 de novembro de 2016,
 DECRETA:
 Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil e trezentos e vinte reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
 0400 - SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 0404 - DIVISÃO DE ARRECAÇÃO
 041290006 2.019000 Manutenção da Divisão de Tributos, Arrecadação e Fiscalização 320,00
 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 128
 0700 - SECRET. DE OBRAS, URB. E SERV. PÚBLICOS
 0702 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO
 154510018 2.049000 Manutenção de Divisão de Obras e Planejamento Urbano 8.000,00
 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. 404
 1000 - SECRET. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
 1006 - DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
 082440006 2.090000 Manutenção da Divisão de Programas Sociais 2.000,00
 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 568
 1000 - SECRET. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
 1006 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 082440008 2.071000 Programa a Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social 4.000,00
 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 583
 Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
 0700 - SECRET. DE OBRAS, URB. E SERV. PÚBLICOS
 0703 - DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 154520016 2.050000 Manutenção de Divisão de Serviços Públicos 10.000,00
 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 424
 Fonte de Recursos 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
 Art. 2º Para cobertura dos créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:
 0500 - SECRETARIA DE ED. CULT. ESP. E TURISMO
 0502 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
 123610007 2.022000 Manutenção da Divisão de Educação 163 12.320,00
 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
 Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
 0700 - SECRET. DE OBRAS, URB. E SERV. PÚBLICOS
 0703 - DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 154520018 2.050000 Manutenção da Divisão de Serviços Públicos 10.000,00
 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 419
 Fonte de Recursos 507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
 Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2017.
 DÉRCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 255/2017
 Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentadas em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº 081/2017 de 08 de novembro de 2017 e de outras providências.
 CLAUDEMIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
 D E C R E T A,
 Art. 1º Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio constituído nos termos da Portaria nº 017/2017 de 06 de janeiro de 2017, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital Pregão nº 081/2017 de 08 de novembro de 2017, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Retiro Escavadeira 4X4, nova, zero hora, de fabricação nacional, com recursos do PAM, do Tesouro do Estado do Paraná.
 Art. 2º Declara como vencedora da concorrência a proposta de empresa: RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, no lote único, com valor total de R\$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais).
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Paço Municipal Vencedor Pedro de Fátima, aos 28 de novembro de 2017.
 CLAUDEMIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 256/2017
 Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentadas em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº 082/2017 de 09 de novembro de 2017 e de outras providências.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA PARA AMPLIAÇÃO

Baffini & Baffini Ltda torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Ampliação para comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores a ser implantada na Av. Pedro Amaro dos Santos, N.º 521, Centro, município de Alto Paraíso/PR, Validade 20/12/2017.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO

Baffini & Baffini Ltda torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Ampliação para comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores a ser implantada na Av. Pedro Amaro dos Santos, N.º 521, Centro, município de Alto Paraíso/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 122/2017
 Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2017, dando outras providências.
 MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida no inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 896/2016, de 03 de novembro de 2016, (Lei Orçamentária de 2017).
 DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro crédito adicional suplementar na importância de R\$135.400,00 (Cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais) obedecendo a seguinte classificação:
 05 - SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
 001.04.122.1050.2.006-38 - 3.3.90.30.00.00 - Manutenção da Secretaria Geral de Administração 5.000,00
 44 - 3.3.90.47.00.00 - Materiais de Consumo 5.000,00
 09 - 01103 - Obrigações Tributárias e Contributivas
 001.04.122.1050.2.007-50 - 3.3.90.30.00.00 - Manutenção das Atividades Administrativas 6.000,00
 09 - 01000 - Recursos Ordinários (Livres)
 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 001.12.361.1400.2.012-147 - 3.1.90.11.00.00 - Manutenção do Ensino Fundamental - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.400,00
 FUNDEB 40%
 001.12.361.1400.2.013-177 - 3.3.90.30.00.00 - Manutenção do Transporte Escolar 20.000,00
 09 - 01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais
 179 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 8.000,00
 09 - 01107 - Salário Educação
 01 - SECRETARIA DE OBRAS
 001.15.452.1500.2.020-342 - 3.3.90.30.00.00 - Serviços Gerais de Urbanismo 60.000,00
 09 - 01000 - Material de Consumo
 12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
 001.18.541.1650.2.309-372 - 3.3.90.30.00.00 - Resíduos Sólidos 20.000,00
 09 - 01000 - Recursos Ordinários (Livres)
 001.26.808.1700.2.031-382 - 3.3.90.30.00.00 - Atividades de Fomento Agropecuario 10.000,00
 09 - 01000 - Material de Consumo
 09 - 01000 - Recursos Ordinários (Livres) 135.400,00
 SOMA 135.400,00
 Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:
 1 - Na importância de R\$135.400,00 (Cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais), proveniente do pro-
 anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 001.10.301.1300.2.035-77 - 3.3.90.30.00.00 - Ações e Serviços Públicos de Saúde 50.000,00
 09 - 01000 - Material de Consumo
 81 - 3.3.90.32.00.00 - Recursos Ordinários (Livres) 51.000,00
 09 - 01000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 001.12.361.1400.2.012-152 - 3.1.90.16.00.00 - Recursos Ordinários (Livres) 1.400,00
 09 - 01102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 20.000,00
 09 - 01103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais
 001.12.361.1400.2.013-165 - 3.3.90.38.00.00 - Manutenção do Transporte Escolar 8.000,00
 09 - 01107 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 8.000,00
 14 - Salário Educação
 05 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 001.04.122.1050.2.046-401 - 3.1.90.11.00.00 - Encargos e Obrigações Especiais do Município 1.500,00
 09 - 01000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 15 - Recursos Ordinários (Livres)
 001.06.244.1200.2.024-424 - 3.1.90.13.00.00 - Atividades de Fomento Agropecuario 3.500,00
 09 - 01000 - Recursos Ordinários (Livres)
 SOMA 135.400,00
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 28 de novembro de 2017.
 MARCIO JULIANO MARCOLINO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 1899/2017
 DATA: 28 de Novembro de 2017.
 SÚMULA: Adjuca e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2017.
 O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
 DECRETA:
 Art. 1º Fica Adjudica em favor da empresa S.J. SCHULZ & CIA LTDA - ME, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2017.
 Art. 2º Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2017, em favor da empresa S.J. & CIA LTDA - ME, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com Heringa (30/12/2017), em comemoração a virada do ano.
 Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 28 dias do mês de Novembro de 2017.
 DÉRCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 Ato de Mesa nº 52/2017.
 SÚMULA: Autoriza viagem e concede diária.
 A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo a solicitação formulada, pelo Servidor Jefferson Roberto Santos.
 Resolve:
 Autorizar viagem com diário a diária:
 Vereador/Servidor: Jefferson Roberto Santos
 Matrícula e/ou RG: 354360750/SP
 Destino: Curitiba - PR
 Finalidade da Viagem: Rotinas Administrativas E Altos Internos da Administração Pública, junto à União Federal para a realização de curso de capacitação em gestão pública.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



CONTRATO Nº 165/2017
INEXIGIBILIDADE nº 025/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2017
Homologado: 28/11/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAISO E A EMPRESA S J SCHULZ E CIA
LTDA.

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a firma S J SCHULZ E CIA LTDA, inscrita no CGC/MF 09.493.999/0001-22, com sede na AV: Paraná, centro, nº 1855-B, na Cidade de Tamboara, Estado de PR - CEP: 87.760-000, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: REPRESENTA A CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. DÉRCIO JARDIM JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53 e a CONTRATADA o Sr. SIDNEI JOÃO SCHULZ, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado à na cidade de Paranavaí, Estado de PR, Avenida João Selhorst, nº 1472, Distrito de Graciosa, portador do RG n.º 4.447.110-8 SSP/PR e CPF. 724.916.639-53.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarado em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade nº 025/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do Processo de Inexigibilidade nº 025/2017, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa para realização de show artístico com a Banda Herança (30/12/2017), em comemoração a virada do ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de até 31/03/2018, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante termo de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 38.500,00 (Trinta e Oito Mil Quinhentos Reais),

09493999/0001-22

S. J. SCHULZ & CIA. LTDA.

AVENIDA PARANÁ, 1.855-B

CENTRO - CEP 87760-000

TAMBOARA - PR



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



valor que inclui, som, palco com tamanho 10mx6m, dimensões de 10m de comprimento x 6m de profundidade, estrutura de ferro, piso madeira, cobertura em lona, alimentação, hospedagem.

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado integralmente após o término do show e após a emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do contratado ou transferência eletrônica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação (ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

5291	339039220000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	11.02.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	711
------	--------------	---------------------------------------	----------------------------	--------------------	-----

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá efetuar o show no dia 30/12/2017, o show será realizado na Praça Pública, com início às 22hr00min (vinte e duas horas), com duração mínima de 02hr00min (duas horas) de show, a empresa contratada deverá efetuar os serviços, imediatamente, quando requisitada pela Secretaria solicitante, durante a vigência do contrato.

5.2. O serviço deverá ser efetuado mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o serviço, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas

Particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a

09493999/0001-22

S. J. SCHULZ & CIA. LTDA.

AVENIDA PARANA, 1.855-B

CENTRO - CEP 87760-000

TAMBOARA - PR



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

7.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

7.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura do Município de Alto Paraíso;

7.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo.

7.6. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prestação de serviços prevista poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.

8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.

8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

09493999/0001-22

S. J. SCHULZ & CIA. LTDA.

AVENIDA PARANÁ, 1.855-B

CENTRO - CEP 87760-000

TAMBOARA - PR



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega da prestação de serviços e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.2.2.1. Advertência;

9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

9.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

9.2.4. Deixar de assinar o Contrato;

9.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

9.2.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.8. Fizer declaração falsa;

9.2.9. Cometer fraude fiscal;

9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

09493999/0001-22

S. J. SCHULZ & CIA. LTDA.

AVENIDA PARANÁ, 1.055-B

CENTRO - CEP 87760-000

TAMBOARA - PR



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:

10.1 Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato O Edital do Processo de Inexigibilidade nº 025/2017 e seus respectivos anexos, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso- PR, 29 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior - Prefeito

S. J. SCHULZ & CIA LTD
Contratada

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58

09493999/0001-22
S. J. SCHULZ & CIA. LTDA.
AVENIDA PARANÁ, 1.864-9
CENTRO - CEP 87760-500
TAMBOARA - PR

